



MUNICÍPIO DE PERIQUITO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



Parecer Jurídico Nº 01/2024 ao(à) Projeto de Lei Nº 03/2024

Autoria: Dep. Jurídico
Nº do Protocolo: 23/2024
Protocolado em: 02/04/2024 16h04

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 513, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE ACOLHIMENTO FAMILIAR PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE PERIQUITO.

I - RELATÓRIO

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº03/2024 de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre alteração A LEI MUNICIPAL Nº 513, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2023, QUE INSTITUI O PROGRAMA DE ACOLHIMENTO FAMILIAR PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICÍPIO DE PERIQUITO.

É o breve relatório.

II – PARECER

2.1. Da Competência e Iniciativa

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local.

Projeto não contém qualquer vício de ordem formal, seja de iniciativa ou procedimental, bem como estabelece a competência material e legislativa do Município e do Poder Legislativo de legislar sobre assuntos de interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República e no artigo 9º da Lei Orgânica Municipal.:

Destaca-se, a Lei Orgânica Municipal em seu art. 9º:

Art. 9º - Compete ao Município prover a tudo quanto respeite ao seu interesse local, tendo como objetivo o pleno desenvolvimento de suas funções sociais e garantia do bem-estar de seus habitantes, cabendo-lhe entre outras, as seguintes atribuições:

(...)





MUNICÍPIO DE PERIQUITO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



O objeto da proposição insere-se no rol da competência legislativa municipal, porquanto trata de assunto de interesse local, nos termos dispostos na Lei Orgânica Municipal.

No que se refere ao mérito, a Procuradoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da sua aprovação, respeitando-se as formalidades legais e regimentais vigentes.

II - DAS COMISSÕES PERMANENTES

Verifica-se que a proposição precisa ser submetida ao crivo das Comissões de Legislação, Justiça e Redação (art. 85, I do R.I.) e de Serviços Públicos Municipais (art. 85, II, alínea "C" do R.I.), para os devidos pareceres.

III - CONCLUSÃO

Verifica-se, após a análise jurídica, que não há afronta à Constituição Federal, ao Regimento Interno da Câmara Municipal e a Lei Orgânica do Município de Periquito, nos aspectos jurídicos relativos ao processo e parecer, em especial ao seu regime de tramitação.

Pelo exposto, conclui-se da análise estritamente jurídica, que não há irregularidades a serem apontadas no projeto de Lei nº03/2024 devendo, portanto, seguir a REGULAR TRAMITAÇÃO DESTE PROCEDIMENTO, sujeitando-se, por fim, à apreciação e votação soberana do Plenário.

É o parecer.

Periquito, 04 de abril de 2024.

Cinara Nunes Cardoso

Assessora Jurídica Legislativa





MUNICÍPIO DE PERIQUITO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



OAB/MG 140.698

Cinara Nunes Cardoso
Jurídico

Documento assinado digitalmente por Cinara Nunes Cardoso conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: camaraperiquito.mg.gov.br/validador e informe o código **GMDGL-3JKIB-OYRAC-GGTK8-9YY9Y** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



R. São Sebastião, nº 72 - Centro - CEP 35.156-000 - Periquito - MG - CNPJ nº 02.576.454/0001-30





MUNICÍPIO DE PERIQUITO
ESTADO DE MINAS GERAIS
PODER LEGISLATIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Parecer Jurídico Nº 01/2024 ao(à) Projeto de Lei Nº 03/2024

Status: processo de assinatura **FINALIZADO**

Data da Versão do Doct.: 02/04/2024 11:13:50

Hash Interno: gdgstn7t6o6l4b0tg19pqokprbtwfwypjwo9twpv



Chave de Verificação

GMDGL-3JKIB-OYRAC-GGTK8-9YY9Y

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.camaraperiquito.mg.gov.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
103.***.***-09	Cinara Nunes Cardoso	Assinado em 02/04/2024 15:54

